



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.424

De 15 de março de 2011

Autógrafo nº 054/11 – Projeto de Lei nº 029/11

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alteração no art. 43 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, prevendo mais uma hipótese de promoção, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de março de 2011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos do art. 43 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Promoção é a passagem do servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de uma classe para outra da carreira a que pertence, podendo ocorrer:

I – No caso de servidor público titular do emprego público de Agente Educacional, quando o servidor público concluir curso relacionado à sua área de atuação que aumente seu grau de escolaridade, especialização ou titulação segundo o que estabelecer o regulamento desta Lei;

II – No caso de servidor público titular do emprego público de Fiscal Municipal, quando ele tiver concluído cursos, palestras, simpósios, seminários e outros correlatos, cumprindo carga horária igual ou superior a 20 horas e desde que tenha pertinência com sua área de atuação, será promovido à classe II do seu emprego, sendo admitido esse tipo de promoção por apenas uma vez.

III – No caso dos demais servidores:

a) Por mérito, quando o servidor público concluir curso relacionado a sua área de atuação que aumente seu grau de escolaridade, especialização ou titulação segundo o que estabelecer o regulamento desta Lei, estiver no mínimo há 6 (seis) meses em sua classe atual, for habilitado em avaliação de desempenho funcional conforme disposto no art. 49 e aprovado em processo seletivo;

b) Por capacitação, quando o servidor público concluir, com aproveitamento, curso de capacitação estabelecido em regulamento desta Lei, estiver no mínimo há 6 (seis) meses em sua classe atual, for habilitado em avaliação de

17100 28/03/2011 082665 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

desempenho funcional conforme disposto no art. 49 e aprovado em processo seletivo;

IV – Por antiguidade, quando o servidor público, tendo alcançado a última referência de sua classe atual e estando nela há no mínimo 12 (doze) meses, for habilitado em avaliação de desempenho funcional conforme disposto no art. 49 e aprovado em processo seletivo.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão efetuados com base no crédito orçamentário respectivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2011 (dois mil e onze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


DELORGES MANO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. (“PC”).